



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

Ref: IP nº. 121-01281/2016
Processo nº 0001010-33.2017.8.19.0017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça infra firmados, no exercício de suas atribuições legais, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de:

1. ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO, brasileiro, RG nº 08566848-1, CPF nº 926.929.237-15, nascido em 19.05.1969, filho de Helio de Jesus Machado e Maria Amelia de Lemos Machado, residente na Rua Mario Costa, 643, Centro, Casimiro de Abreu;

2. RODRIGO LINS DE BARROS AYÇAR, brasileiro, casado, RG nº 098384803, CPF nº 004.252.877-18, nascido em 19.03.1974, filho de Antonio Ayçar Junior e Norma Maria de Barros, residente na Rua Iracema Muniz, 68, Centro, Casimiro de Abreu (atualmente custodiado);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

3. PATRICIA BENTES PEREIRA DE BARROS, brasileira, casada, RG nº 098384571, CPF nº 004.253.457-77, nascida em 16.12.1974, filha de Orlando Bertoli Pereira e Suede Fatima Bentes Pereira, residente na Rua Iracema Muniz, 68, Centro, Casimiro de Abreu;

4. JOÃO GILBERTO ASSUNÇÃO ALFRADIQUE, brasileiro, RG nº 089717862, CPF nº 010.781.457-92, nascido em 20.09.1970, filho de Manoel Borges Alfradique e Luiza Assunção dos Santos, residente na Rua Luiz Almeida Estarneck, 199, Santa Terezinha, Casimiro de Abreu;

5. RONALDO ADRIANO VELOSO, brasileiro, RG nº 09600984-0, CPF nº 030.518.287-00, nascido em 16.07.1973, filho de Manoel Correa Veloso e Eni Vervical Veloso, residente na Rua Rita de Cassia, 129, Altos, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu;

6. IVANEI FIGUEIRA DA SILVA, brasileiro, RG nº 083152066, CPF nº 926.932.887-20, nascido em 09.11.1968, filho de Odenir Marinho da Silva e Dalva Figueira da Silva, residente na Rua André Paulino, 106, Santa Ely, Casimiro de Abreu;

7. LUCIANO NOGUEIRA, brasileiro, RG nº 08652875-9, nascido em 07.04.1970, filho de Edeval Nogueira e Maria das Graças Ribeiro Nogueira, residente na Rua Coronel Castro Guimarães, 190, Centro, Barra de São João, Casimiro de Abreu;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e

Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

8. ALESSANDRO MACABU ARAÚJO, brasileiro, casado, RG nº 67796656, CPF nº 829.391.017-87, nascido em 16.10.1965, filho de Jadyr Araújo e Nilce Macabu Araújo, residente na Rua Ervan de Azevedo Muniz, 28, Centro, Casimiro de Abreu (atualmente custodiado);

pela prática das seguintes condutas delituosas:

1) DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: MODUS OPERANDI E FUNÇÕES DOS INTEGRANTES:

Em data inicial que não foi possível precisar, mas ao menos no período compreendido entre dezembro de 2009 até os dias atuais, no Município de Casimiro de Abreu, os denunciados **ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO, RODRIGO LINS DE BARROS AYÇAR, PATRICIA BENTES PEREIRA DE BARROS, IVANEI FIGUEIRA DA SILVA, JOÃO GILBERTO ASSUNÇÃO ALFRADIQUE, ALESSANDRO MACABU ARAÚJO e RONALDO ADRIANO VELOSO**, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios criminosos entre si e com outros agentes ainda não identificados¹, previamente acordados no desenvolvimento de ações minudentemente esquematizadas, em *societas delinquentium*, agindo plurissubjetivamente, em integração do domínio final dos fatos, em caráter estável e permanente, **constituíram e passaram a integrar organização criminosa** para o

¹Conforme investigação realizada pela Polícia Civil, originariamente no âmbito do IP nº 121-01016/2015, e, posteriormente, no IP nº 121-01286/2016, fruto de desmembramento do primeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

cometimento de vários e sucessivos delitos de ação penal pública, em especial, os crimes de extorsão qualificada, falsificação de documento público, peculato e obstrução à justiça, tipificados respectivamente nos artigos 158, §1º, 297, 312 do Código Penal, e no artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.850/2013, com o objetivo de obter vantagem financeira ilícita.

A organização criminosa, estruturada hierarquicamente, composta pelos ora denunciados, de forma dolosa e estável, executava suas atividades ilícitas adotando o *modus operandi* abaixo descrito.

O denunciado **ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO**, na qualidade de Prefeito do Município de Casimiro de Abreu entre os anos de 2009 a 2016, exercia a liderança da ORCRIM na medida em que comandava e distribuía indevidas vantagens, geralmente de natureza pecuniária, aos demais integrantes, com o objetivo final de atender a seus interesses políticos, sempre possuindo o domínio final dos fatos criminosos praticados pelos demais membros do grupo. Saliente-se que, mesmo após o término do seu mandato, **ANTÔNIO MARCOS** manteve-se na liderança da ORCRIM, valendo-se de sua influência política para coordenar os atos delituosos dos demais integrantes, com o objetivo de perpetuar seu grupo político no poder.

Já o denunciado **RODRIGO LINS DE BARROS AYÇAR** era responsável por investigar a vida pregressa de vereadores e políticos na Municipalidade e, quando em posse de fatos ilícitos ou desabonadores de suas condutas, os extorquia, ora exigindo o recebimento de indevida vantagem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

econômica para si ou para outrem, ora exigindo que os parlamentares adequassem sua postura aos interesses políticos do Prefeito ANTÔNIO MARCOS, líder do grupo criminoso, sob pena de divulgar os fatos por ele descobertos através do blog "Os Bastidores". Também buscava interferir no curso das investigações, na medida em que empreendia esforços para coibir e orientar depoimentos de testemunhas, inclusive providenciando advogados para acompanhá-las em sede policial.

A denunciada **PATRICIA BENTES PEREIRA DE BARROS**, esposa do também denunciado **RODRIGO BARROS**, concorria eficazmente para as extorsões praticadas pela ORCRIM eis que, na qualidade de servidora pública efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Casimiro de Abreu, se utilizava do cargo para dar aparência de legalidade aos proveitos daqueles crimes, tendo em vista que muitas vezes as extorsões consistiam na exigência de que **PATRICIA** fosse nomeada para algum cargo comissionado.

O denunciado **IVANEI FIGUEIRA DA SILVA** atuava como "laranja", fornecendo seus documentos pessoais para que os denunciados **RODRIGO BARROS** e **ANTÔNIO MARCOS** providenciassem sua nomeação para cargos comissionados da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, bem como assinava as folhas de ponto, apesar de não exercer, de fato, qualquer função laborativa junto ao Poder Legislativo local. **IVANEI** consentia, ainda, que **RODRIGO BARROS** movimentasse a respectiva conta salário, retendo a totalidade ou grande parte de seus vencimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Por sua vez, o denunciado **JOÃO GILBERTO ALFREDIQUE**, vulgo **"MANDIZÃO"**, na qualidade de Chefe de Gabinete do então Prefeito ANTÔNIO MARCOS, supervisionava a atuação e intermediava o contato dos demais integrantes da ORCRIM com o Prefeito ANTÔNIO MARCOS, sendo certo que também participava de condutas criminosas como extorsões, objetivando a perpetuação do grupo político no poder.

Já o denunciado **ALESSANDRO MACABU ARAÚJO**, Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu por dois biênios, 2103/2014 e 2015/2016, aliado político nas eleições de 2012, funcionou como *longa manus* do denunciado ANTÔNIO MARCOS durante quase todo o seu período à frente da Câmara Legislativa, atendendo a pedidos do Prefeito Municipal à época e atuando com os demais denunciados na interferência dos depoimentos prestados no curso das investigações, não só auxiliando na orientação de depoimentos de testemunhas, mas também providenciando advogados para acompanhá-las em sede policial.

Tamanha era a relação de proximidade entre os denunciados ANTÔNIO MARCOS, ALESSANDRO MACABU e RODRIGO BARROS, que, entre agosto de 2015 e abril de 2016, a denunciada PATRÍCIA BARROS, esposa de RODRIGO, foi sendo cedida aos quadros da Prefeitura Municipal², lá permanecendo até o rompimento político transitório entre ANTÔNIO MARCOS e ALESSANDRO.

² Vide Fls. 77/79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Por fim, o denunciado **RONALDO ADRIANO VELOSO**, atuava na ponta da ORCRIM como verdadeiro “capanga”, coagindo e ameaçando testemunhas, sempre se reportando aos denunciados RODRIGO BARROS, JOÃO ALFRADIQUE e ANTÔNIO MARCOS.

2) DA EXTORSÃO PRATICADA CONTRA A VÍTIMA JOÃO MEDEIROS:

No dia 08 de dezembro de 2009, na parte da tarde, em frente ao supermercado Walmart, situado no Shopping Plaza, Granja dos Cavaleiros, Macaé, o denunciado **RODRIGO BARROS**, consciente e voluntariamente, com o intuito de obter indevida vantagem econômica para sua esposa, a denunciada **PATRICIA**, constrangeu o então vereador JOÃO MEDEIROS NETO a nomeá-la para o cargo de chefia de gabinete da presidência da Câmara dos Vereadores de Casimiro de Abreu, mediante a grave ameaça de divulgar em seu blog “Os Bastidores” que o Vereador João estava utilizando o carro oficial daquela casa legislativa para fazer compras no shopping.

A denunciada **PATRICIA BENTES PEREIRA DE BARROS**, esposa de **RODRIGO BARROS**, concorreu eficazmente para a extorsão supramencionada, eis que, na qualidade de servidora pública efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Casimiro de Abreu, consentiu que seu cargo fosse utilizado como forma de garantir o proveito da extorsão praticada contra a vítima JOÃO MEDEIROS, então Presidente da Câmara dos Vereadores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Por ocasião dos fatos, o vereador JOÃO MEDEIROS, que havia assumido a Presidência da Câmara de vereadores de Casimiro de Abreu para o biênio 2009/2010, tomou a decisão de exonerar a denunciada PATRICIA do cargo de chefe de gabinete que esta exercia durante o mandato do presidente antecessor (vereador ALEX NEVES).

Na data supramencionada, JOÃO MEDEIROS se encontrava no supermercado Walmart, em Macaé, e, enquanto tomava café com um conhecido, foi abordado pelo denunciado **RODRIGO BARROS**, o qual lhe pediu que reconsiderasse a decisão de exonerar sua esposa, a denunciada **PATRICIA**, do cargo de chefe de gabinete da presidência da Câmara, já que faltavam poucos meses para que esta incorporasse a gratificação daquele cargo aos seus vencimentos. O pedido, entretanto, foi prontamente recusado pelo Vereador JOÃO.

Diante da recusa, o denunciado **RODRIGO BARROS** afirmou que caso sua esposa não fosse nomeada para o referido cargo, publicaria em seu blog "Os Bastidores" o fato de que o vereador JOÃO MEDEIROS estava utilizando o carro oficial da Câmara para fins particulares, isto é, para fazer compras no shopping.

Registre-se que, como o denunciado RODRIGO BARROS não teve sua exigência atendida, cumpriu a ameaça proferida, publicando a matéria em prejuízo do vereador JOÃO MEDEIROS, conforme evidenciam as seguintes postagens extraídas do perfil "Os Bastidores" no facebook:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ e

Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Imoralidade pública
Presidente da Câmara de Casimiro de Abreu, João Medeiros, é visto em shopping center com carro oficial do Legislativo. Denúncia pode resultar em perda do mandato

Segundo denúncia de um site, João Medeiros, acompanhado da mulher, foi a um shopping de Macaé na, terça-feira 8, no carro oficial do Legislativo casimirense. A atitude fere o princípio da moralidade e pode resultar em perda do cargo. Autor das fotografias vai encaminhar denúncia ao Ministério Público. PÁGINA 8

Os Bastidores
Curtir esta página · 19 de janeiro

NOSSA HISTÓRIA!
Denúncias que saíram das páginas de Os Bastidores. Há 9 anos denunciamos o Sr. João Medeiros, na época, presidente da Câmara de Vereadores de Casimiro, por estar passeando em um shopping, fazendo compras com a esposa usando carro oficial.

(Jornal dos Municípios)

Os Bastidores e outras 10 pessoas · 2 comentários

Curtir · Comentar · Compartilhar

Mais relevantes ▾

Marilda Moreira Medeiros Novidade!!!!!!!
Curtir · Responder · 27 sem

Humberto Belchior Sempre foi e sempre

Escreva um comentário...

Seguro | <https://www.facebook.com/rodrigobarros01/photos/p.413871195483571/413871195483571/?type=3&theater>

Os Bastidores
Curtir esta página · 10 de dezembro de 2015

Aos cuidados de Dayse Anne Vianna e Marcelo Shampoo Oliveira, este vereador é recorrente, e muito mais!

1 · 3 comentários

Curtir · Comentar · Compartilhar

Marcelo Shampoo Oliveira Mas o os outros??? E Alex Neves? E Alessandro Pezão??? Este usava o cargo da irmã no INSS, quando alguém chegava para se aposentar a irmã falava ao trabalhador procurar o vereador Pezão, pois o mesmo ia resolver o problema da aposentadoria do trab... Ver mais

2 a · Curtir · Responder

Os Bastidores Um erro não anula o outro!

2 a · Curtir · Responder

Marcelo Shampoo Oliveira Com certeza!!! Porém não faz desses outros que citei

Escreva uma resposta...

Carro oficial

Mentiras? Montagem?
Não!!!!!!

Sra. Ana Claudia Bastos

O vereador e sua esposa usando o carro oficial para fazer comprinhas no shopping!



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e

Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

3) DO PECULATO ENVOLVENDO O SERVIDOR IVANEI FIGUEIRA DA SILVA PRATICADO NA GESTÃO DO VEREADOR LUCIANO NOGUEIRA COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU:

No período compreendido entre os meses de março e dezembro de 2012, **todos os meses**, na Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, situada na Rua Domingos Bento de Barros, 67, nesta Comarca, o denunciado **RODRIGO BARROS**, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência daquela Casa Legislativa, subtraía, para si ou para outrem, os vencimentos do servidor, ora denunciado **IVANEI FIGUEIRA DA SILVA**, nomeado para o exercício do cargo em comissão de Coordenador de Cerimonial.

O denunciado **LUCIANO NOGUEIRA** concorreu eficazmente para os crimes de peculato acima descritos, eis que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, foi responsável por nomear o denunciado **IVANEI**, a pedido do denunciado **RODRIGO BARROS**, para o cargo de Coordenador de Cerimonial, mantendo-o no cargo, apesar de ter plena ciência de que o mesmo não exercia qualquer função laborativa naquela Casa Legislativa³.

³ Vide depoimento prestado pelo próprio Luciano Nogueira, às fls. 170/v, onde o mesmo afirma “*que, a bem da verdade, nunca viu o IVANEI trabalhando na Câmara de Vereadores, e que nunca presenciou nenhum serviço realizado pelo IVANEI, e que este servidor nunca se reportou ao declarante durante sua gestão naquele Parlamento*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

O denunciado **IVANEI** concorreu eficazmente para os crimes de peculato supramencionados, pois forneceu seus documentos pessoais ao denunciado **RODRIGO BARROS** para que este providenciasse sua nomeação para cargo em comissão da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, bem como assinava as folhas de ponto⁴, apesar de não exercer, de fato, qualquer função laborativa junto ao Poder Legislativo local, consentindo que **RODRIGO** movimentasse a respectiva conta salário, retendo a totalidade, ou grande parte de seus vencimentos⁵.

Durante o biênio 2011/2012, a Presidência da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu foi exercida pelo denunciado **LUCIANO NOGUEIRA**, que nomeou o denunciado **RODRIGO BARROS** para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, sendo certo que uma de suas funções era comandar a assessoria de imprensa daquela Casa Legislativa.

Na qualidade de Chefe de Gabinete, o denunciado **RODRIGO BARROS** pediu que o Presidente da Câmara nomeasse o denunciado **IVANEI** como assessor de imprensa, afirmando que o mesmo seria um repórter, tendo o vereador **LUCIANO NOGUEIRA** atendido a solicitação, nomeando **IVANEI** para o cargo em comissão de Coordenador de Cerimonial a partir de 01.03.2012, com vencimento em torno de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais⁶.

⁴ Vide depoimento de fls. 126/127.

⁵ Conforme depoimento prestado pelo próprio IVANEI em sede policial (fls. 90/92).

⁶ Vide a Portaria nº 038/2012 acostada à fl. 201, registro de funcionário de fl. 234 e contracheques de fls. 235/249.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Ocorre, entretanto, que **IVANEI** nunca teve qualquer formação em jornalismo e tampouco tinha experiência na área de comunicação, sendo, na verdade, marceneiro do denunciado **RODRIGO BARROS**.

Ao prestar depoimento em sede policial, **IVANEI** esclareceu que **RODRIGO BARROS** pediu seus documentos pessoais emprestados, pois precisava “*resolver uma questão na Câmara de Vereadores*” e que isso não lhe traria problemas, pois possuía “*fortes ligações dentro da Câmara*”. Em seguida, **IVANEI** assinou documentos entregues por **RODRIGO** e admitiu ter conhecimento, através do próprio **RODRIGO**, que havia sido nomeado como assessor de imprensa da Câmara de Vereadores⁷.

IVANEI ainda esclareceu que foi aberta uma conta corrente no Banco do Brasil em seu nome para o recebimento dos vencimentos correspondentes àquele cargo, mas que nunca recebeu qualquer salário, já que era **RODRIGO BARROS** quem, de posse do cartão e senha bancários, movimentava a conta corrente e ficava com os valores depositados.

Muito embora assinasse as folhas de ponto⁸, o denunciado **IVANEI** não exercia, de fato, qualquer função laborativa na Câmara

⁷ Depoimento de fls. 90/92.

⁸ Vide depoimento de fls. 126/127 e documentos de fls. 205/232.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Municipal⁹, contando, inclusive com a conivência do Presidente da Câmara, o denunciado **LUCIANO NOGUEIRA**, que o manteve no cargo até o término do seu mandato, apesar de conhecer os fatos supramencionados.

4) DA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

No dia 31 de dezembro de 2012, em horário e local que não se pode precisar, sendo certo que na Comarca de Casimiro de Abreu, o denunciado **RODRIGO BARROS** alterou documentos públicos verdadeiros, a saber: os cheques nº 856944 e nº 856957 emitidos pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Conforme já mencionado, durante a gestão do vereador **LUCIANO NOGUEIRA** como Presidente da Câmara no biênio 2011/2012, este nomeou o denunciado **RODRIGO BARROS** para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, e o denunciado **IVANEI** para o cargo de Coordenador de Cerimonial.

Todavia, ao término de seu mandato, o vereador LUCIANO NOGUEIRA exonerou ambos os denunciados de seus respectivos cargos, razão pela qual foram emitidos dois cheques para pagamento das verbas rescisórias: o cheque nº 856944, no valor de R\$ 3.777,77 (três mil, setecentos e setenta e

⁹ Com efeito, os depoimentos prestados pelo próprio IVANEI (fls. 90/92) e Luciano Nogueira (fls. 170), bem como por João Medeiros (fls. 88/89), Jaime Teixeira (fls. 148/151); Elsy Miriam (fls. 154/156), Wilson Neto (fls. 161/162), Jairo Macabu (fls. 163/164) evidenciam que IVANEI não era conhecido e não trabalhava na Câmara de Vereadores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

sete reais e setenta e sete centavos), tendo como beneficiário **IVANEI**, e o cheque nº 856957, no valor de R\$ 2.566,67 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), tendo como beneficiário **RODRIGO BARROS**¹⁰.

Tais cheques já haviam sido assinados pela Diretora de Finanças da Câmara, a servidora Maria da Penha Borges Guimarães, porém ainda pendiam as assinaturas do Presidente da Casa Legislativa. O denunciado **RODRIGO BARROS**, então, pegou os cheques na tesouraria afirmando que colheria a assinatura do Presidente, porém assim não procedeu.

Nos depoimentos prestados ao longo da investigação, **LUCIANO NOGUEIRA** afirmou que **RODRIGO BARROS** nunca o procurou para colher suas assinaturas, porém, ainda assim os referidos cheques foram sacados perante a instituição bancária.

Saliente-se que, ao ser confrontado com a microfilmagem dos cheques (fls. 171/172), **LUCIANO NOGUEIRA** foi taxativo ao afirmar que a assinatura neles firmada foi falsificada pelo portador dos cheques, **RODRIGO BARROS**, chegando a indicar as divergências gráficas com relação à sua real assinatura¹¹.

¹⁰ Vide fls. 171/172.

¹¹ Vide depoimento de fls. 641/642.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

IVANEI, por sua vez, embora figurasse como beneficiário do cheque nº 856944, afirmou em sede policial que não sacou o referido título crédito. De fato, a assinatura atribuída a IVANEI no verso daquele cheque (fl. 171-v) é totalmente divergente das assinaturas de IVANEI que constam das folhas de ponto da Câmara Municipal (fls. 205/232) e do termo de declarações de fls. 90/92.

Assim, o denunciado **RODRIGO BARROS** falsificou a assinatura do Presidente da Câmara, **LUCIANO NOGUEIRA**, em ambos os cheques, como também falsificou a assinatura de **IVANEI** no verso do cheque nº 856944.

5) DO PECULATO ENVOLVENDO O SERVIDOR IVANEI FIGUEIRA DA SILVA PRATICADO NA GESTÃO DO VEREADOR ALESSANDRO MACABU COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU:

No período compreendido entre os meses de janeiro de 2013 a abril de 2015, todos os meses, na Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, situada na Rua Domingos Bento de Barros, 67, nesta Comarca, o denunciado **RODRIGO BARROS** subtraía, para si ou para outrem, os vencimentos do servidor **IVANEI FIGUEIRA DA SILVA**, nomeado para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Imprensa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Apesar de não exercer formalmente cargo ou função pública na ocasião, o denunciado **RODRIGO BARROS** se valia do temor generalizado que provocava nos vereadores, bem como da influência que o então Prefeito, o ora denunciado **ANTÔNIO MARCOS** exercia sobre os parlamentares, notadamente sobre o Presidente da Câmara, **ALESSANDRO MACABU**, nos biênios 2013/2014 e 2015/2016, com eles praticando os crimes de peculato descritos neste tópico.¹²

O denunciado **ANTÔNIO MARCOS** concorreu eficazmente para os crimes de peculato em questão, eis que, valendo-se da influência política inerente ao cargo de Prefeito do Município de Casimiro de Abreu, intercedeu junto ao Presidente da Câmara de Vereadores, **ALESSANDRO MACABU**, para que **IVANEI** fosse nomeado para o referido cargo comissionado.

O denunciado **ALESSANDRO MACABU** concorreu eficazmente para os crimes de peculato supra descritos, eis que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, foi responsável por nomear o denunciado **IVANEI**, a pedido dos denunciados **RODRIGO BARROS e ANTÔNIO MARCOS**, para o cargo de Assessor de Imprensa, mantendo-o no cargo, apesar de ter plena ciência de que o mesmo não exercia qualquer função laborativa naquela Casa Legislativa.

¹²Registre-se o pacífico entendimento jurisprudencial no sentido de que, por se tratar de elementar do tipo penal do art. 312 do CP, a condição de funcionário público se comunica ao co-autor particular, desde que tenha ciência da condição funcional do autor (nesse sentido: HC 90337/SP – STF).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

O denunciado **IVANEI** concorreu eficazmente para os crimes de peculato supramencionados, pois forneceu seus documentos pessoais ao denunciado **RODRIGO BARROS** para que este providenciasse sua nomeação para cargo em comissão da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, bem como assinava as folhas de ponto¹³, apesar de não exercer, de fato, qualquer função laborativa junto ao Poder Legislativo local, consentindo que **RODRIGO** movimentasse a respectiva conta salário, retendo a totalidade de seus vencimentos¹⁴.

Durante os biênios 2013/2014 e 2015/2016, a Presidência da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu foi exercida pelo vereador **ALESSANDRO MACABU**, que, a pedido dos denunciados **RODRIGO BARROS** e **ANTÔNIO MARCOS**¹⁵, nomeou o também denunciado **IVANEI** como assessor de imprensa, a partir de 01.01.2013, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais¹⁶.

Ocorre, entretanto, que **IVANEI** nunca teve qualquer formação em jornalismo e tampouco tinha experiência na área de comunicação, sendo, na verdade, marceneiro do denunciado **RODRIGO BARROS**.

¹³ Vide depoimento de fls. 126/127.

¹⁴ Conforme depoimento prestado pelo próprio IVANEI em sede policial (fls. 90/92).

¹⁵ Conforme se depreende do depoimento de João Medeiros às fls. 88/89.

¹⁶ Vide a Portaria nº 020/2013 acostada à fl. 203, registro de funcionário de fl. 234 e contracheques de fls. 250/280.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Ao prestar depoimento em sede policial, **IVANEI** esclareceu que **RODRIGO BARROS** pediu seus documentos pessoais emprestados, pois precisava “*resolver uma questão na Câmara de Vereadores*” e que isso não lhe traria problemas, pois possuía “*fortes ligações dentro da Câmara*”. Em seguida, **IVANEI** assinou documentos entregues por **RODRIGO** e admitiu ter descoberto, através do próprio **RODRIGO**, que havia sido nomeado como assessor de imprensa da Câmara de Vereadores¹⁷.

IVANEI ainda esclareceu que foi aberta uma conta corrente no Banco do Brasil em seu nome para o recebimento dos vencimentos correspondentes àquele cargo, mas que nunca recebeu qualquer salário, já que era **RODRIGO BARROS** quem, de posse do cartão e senha bancários, movimentava a conta corrente e ficava com os valores depositados.

Muito embora assinasse as folhas de ponto¹⁸, o denunciado **IVANEI** não exercia, de fato, qualquer função laborativa na Câmara Municipal¹⁹, contando, inclusive com a conivência do Presidente da Câmara, o denunciado **ALESSANDRO MACABU**, que o manteve no cargo por **28 (vinte e oito)** meses, apesar de conhecer os fatos supramencionados.

¹⁷ Depoimento de fls. 90/92.

¹⁸ Vide depoimento de fls. 126/127 e documentos de fls. 205/232.

¹⁹ Com efeito, os depoimentos prestados pelo próprio IVANEI (fls. 90/92) e Luciano Nogueira (fls. 170), bem como por João Medeiros (fls. 88/89), Jaime Teixeira (fls. 148/151); Elsy Miriam (fls. 154/156), Wilson Neto (fls. 161/162), Jairo Macabu (fls. 163/164) evidenciam que IVANEI não era conhecido e não trabalhava na Câmara de Vereadores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

6) DAS EXTORSÕES PRATICADAS CONTRA A VÍTIMA ALESSANDRO MACABU:

Em data e local que não se pode precisar, sendo certo que no primeiro semestre de 2015, na Comarca de Casimiro de Abreu, os denunciados **ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO, RODRIGO LINS DE BARROS AYÇAR e JOÃO GILBERTO ASSUNÇÃO ALFRADIQUE**, consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios entre si, com o intuito de obter indevida vantagem econômica para si ou para outrem, constrangeram o vereador ALESSANDRO MACABU ARAÚJO "PEZÃO", **em um primeiro momento**, a nomear **RODRIGO BARROS** para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, com a condição de que este passaria a ser o Presidente de fato, enquanto o vereador se limitaria a assinar os procedimentos e atos pertinentes, tudo mediante a grave ameaça de divulgação no blog "Os Bastidores" de um vídeo onde o servidor AILTON ARAGÃO BALDIOTI, vulgo "SORRISO" afirmava que "PEZÃO" exigia o repasse de parcela de seus vencimentos como condição para se manter no cargo comissionado.

Nas mesmas condições de tempo e local supramencionadas, os denunciados **ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO, RODRIGO LINS DE BARROS AYÇAR e JOÃO GILBERTO ASSUNÇÃO ALFRADIQUE**, consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios entre si, com o intuito de obter indevida vantagem econômica para si ou para outrem, constrangeram o vereador ALESSANDRO MACABU ARAÚJO "PEZÃO", **em um**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

segundo momento, a renunciar à Presidência da Câmara de Vereadores, mediante a grave ameaça de divulgação no blog "Os Bastidores" de vídeos onde diversos servidores afirmavam que "PEZÃO" exigia o repasse de parcela de seus vencimentos como condição para se manterem nos cargos comissionados.

Ainda nas mesmas condições de tempo e local supramencionadas, os denunciados **ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO, RODRIGO LINS DE BARROS AYÇAR e JOÃO GILBERTO ASSUNÇÃO ALFRADIQUE**, consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios entre si, com o intuito de obter indevida vantagem econômica para si ou para outrem, constrangeram o vereador ALESSANDRO MACABU ARAÚJO "PEZÃO", **em um terceiro momento**, a realizar o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês a **RODRIGO BARROS**, mediante a grave ameaça de divulgação no blog "Os Bastidores", de vídeos onde diversos servidores afirmavam que "PEZÃO" exigia o repasse de parcela de seus vencimentos como condição para se manterem nos cargos comissionados.

O denunciado **RONALDO ADRIANO VELOSO** concorreu eficazmente para as extorsões supramencionadas, eis que, na qualidade de capanga da ORCRIM, abordava os servidores, como AILTON, de forma ameaçadora, com o intuito de intimidá-los a gravarem o vídeo com **RODRIGO BARROS**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Por ocasião dos fatos, o Presidente da Câmara Municipal, ALESSANDRO MACABU, planejava submeter à votação o chamado “projeto de lei do afastamento”, o qual conferia ao Plenário da Câmara o poder para afastar o Prefeito do cargo por 180 dias, caso houvesse alguma denúncia formalizada contra o chefe do Executivo.

A iniciativa de ALESSANDRO MACABU desagradou o Prefeito à época, o denunciado **ANTÔNIO MARCOS**, o qual reagiu, valendo-se dos denunciados **RODRIGO BARROS, JOÃO GILBERTO ALFRADIQUE e RONALDO VELOSO**, para cooptar servidores dispostos a revelar os crimes de concussão praticados pelo vereador.

Nesse contexto, o servidor AILTON BALDIOTI foi abordado pelo denunciado **RONALDO VELOSO**, o qual, em tom intimidador, tentava convencer aquele a gravar um vídeo junto com o denunciado **RODRIGO BARROS** para prejudicar o vereador ALESSANDRO MACABU.

Todavia, AILTON afirmou²⁰ que somente faria a gravação caso se reunisse com alguém ligado ao Prefeito **ANTÔNIO MARCOS**, momento em que recebeu a visita do denunciado **JOÃO GILBERTO ALFRADIQUE**, chefe de gabinete do Prefeito à época, e este lhe prometeu um “emprego bom” caso participasse das gravações. Somente então, AILTON concordou em gravar o vídeo, no qual o mesmo revela que repassava parte de seus vencimentos ao Presidente da Câmara, como condição para permanecer no cargo.

²⁰ Fls. 696/700.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Conforme se infere dos depoimentos de JAIRO MACABU²¹ e BRUNO²² MIRANDA, bem como do conteúdo das gravações extraídas do telefone celular de JAIRO²³, o então Presidente da Câmara, ALESSANDRO MACABÚ, foi abordado pelos denunciados **ANTONIO MARCOS, RODRIGO BARROS e JOÃO GILBERTO ALFRADIQUE**, ocasião em que estes exibiram a gravação feita pelo servidor AILTON BALDIOTI e exigiram, em um primeiro momento, que o vereador nomeasse **RODRIGO BARROS** para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, com a condição de que este passaria a ser o Presidente de fato, enquanto o vereador se limitaria a assinar os procedimentos e atos pertinentes.

Todavia, **ALESSANDRO MACABU** não se rendeu à extorsão, razão pela qual **RODRIGO BARROS** realizou gravações com outros cinco servidores no intuito de adquirir maior pujança sobre o Presidente da Câmara para constrangê-lo a acatar suas exigências. Os áudios extraídos do telefone de JAIRO MACABU demonstram que, em nova conversa, os denunciados **ANTÔNIO MARCOS, RODRIGO BARROS e JOÃO GILBERTO** reivindicaram que **ALESSANDRO MACABÚ** renunciasse à Presidência da Câmara, ou se afastasse do cargo.

²¹ Fls.651/652.

²² Fls. 438/440.

²³ Apreendido nos autos do processo nº 0002111-08.2017.8.19.0017, cujo compartilhamento das provas foi deferido pelo juízo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Os áudios contidos no telefone de JAIRO evidenciam, ainda, que, em um terceiro momento, os denunciados **ANTÔNIO MARCOS, RODRIGO BARROS** e **JOÃO GILBERTO** também constrangeram ALESSANDRO MACABU a pagar a quantia mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para que os vídeos dos servidores não fossem publicados. Segue abaixo, transcrição parcial do trecho da conversa onde o vereador revela a extorsão²⁴:

Jairo: *Ele tá querendo desgastar a conta-gotas. Porque isso vai perdendo o controle até chegar uma hora que "pô, não quero mais isso. Vamos acabar com isso." A gente sabe onde ele quer chegar né?*

Pezão: *Ele vai desgastando, desgastando, pra deixar a gente nervoso, e na hora de sentar para conversar, pedir alto. Essas coisas. Entendeu? Mas eu não tô a fim de negociar com ele não.*

Jairo: *Mas você não acha interessante não?*

Pezão: *Rapaz, se for uma coisa razoável, eu acho.*

Jairo: *já teve alguma coisa?*

Pezão: *Veio a mim que ele quer 20 mil por mês. Eu não tenho isso de renda não meu amigo. Até o término do mandato faltam 18 meses. Vou dar 360 mil a ele? Não vou. "Ahh Pezão, me da 2, me dá 3, me dá 4....agora 20 mil, não tem.*

Jairo: *Surreal.*

²⁴ O trecho transcrito é iniciado aos 19' no áudio contido no arquivo "PHUN". A degravação integral do áudio, através de relatório técnico elaborado pela DEDIT/CSI do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será juntado oportunamente aos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e

Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Pezão: *Se for uma coisa menor pra gente resolver, eu faço.*

Não obstante, como ALESSANDRO MACABU não cedeu à extorsão, o denunciado RODRIGO BARROS cumpriu a ameaça proferida, publicando os vídeos dos servidores na pagina do "Os Bastidores" no *Facebook*:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ e

Promotora de Justiça de Casimiro de Abreu

Os Bastidores
30 de maio de 2015 · 🌐

A HORA DA VERDADE 03
x
"Vou no Banco do Brasil, tiro o dinheiro, vou no gabinete da presidência e entrego" - Elsy Myrian
x
Uma a uma, as mentiras do presidente Pezão vão se revelando!... Ver mais



35 15 comentários 87 compartilhamentos
2 mil visualizações

Curtir Comentar Compartilhar

Os Bastidores
30 de maio de 2015 · 🌐

A HORA DA VERDADE 05
x
"Há mais de dois anos eu repasso metade do meu salário ao presidente PEZÃO! Entrego na mão dele, dentro do gabinete!" Quer saber quanto?
x



44 9 comentários 116 compartilhamentos
3,3 mil visualizações

Curtir Comentar Compartilhar

Os Bastidores
30 de maio de 2015 · 🌐

A HORA DA VERDADE 06
x
É constrangedor, eu tenho 68 anos!
x
Pezão falou assim: "Com esse dinheiro eu ajudo uma família!"... Ver mais



33 7 comentários 03 compartilhamentos
2,4 mil visualizações

Curtir Comentar Compartilhar

Os Bastidores
31 de maio de 2015 · 🌐

A HORA DA VERDADE 07
x
Pezão e seus desvios, repasse de salário, enriquecimento ilícito ...
x



39 24 comentários 144 compartilhamentos
3,4 mil visualizações

Curtir Comentar Compartilhar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Os áudios contidos no telefone de JAIRO evidenciam, ainda, que ALESSANDRO MACABU também se valeu do mesmo expediente e gravou alguns vereadores afirmando que recebiam dinheiro de **ANTÔNIO MARCOS**, passando a ter uma “carta na manga” para negociar com os denunciados **ANTÔNIO MARCOS, RODRIGO BARROS e JOÃO GILBERTO ALFRADIQUE**. Segue abaixo, transcrição parcial do trecho da conversa ora mencionada²⁵:

Pezão: conversei com Antônio. Antônio entrou para apaziguar também, com um discurso muito diferente do início. Muito diferente do discurso dele no início.

Jairo: Antônio chegou pedindo para você sair né?

Pezão: No início: “Você vai ter que sair. A casa caiu”. Agora: “a casa não caiu mais, não é pra eu sair mais. Vamos ver o que eu posso fazer pra ajudar, pra contornar”.

Jairo: Até porque politicamente pra ele é interessante.

Pezão: Porque eu não tô brincando. Eu tenho vídeo de três vereadores falando que recebiam de Antônio. Eu tenho, guardadinho, dividido em cinco casas. Com a minha, seis. Certo? Eu tenho um vídeo de campanha, de um cara de campanha, que Antônio não cumpriu um negócio com ele. Aí ele foi lá e gravou MANDIZÃO falando um monte de coisa.

Jairo: Essa é a merda.

²⁵ O trecho transcrito é iniciado aos 15’ no áudio contido no arquivo “PHUN”. A degravação integral do áudio, através de relatório técnico elaborado pela DEDIT/CSI do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será juntado oportunamente aos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

***Peirão:** Alguém do governo me indicou esse cara. Quando eu liguei pra ele, ele já estava esperando a ligação. Ele me mostrou. Eu vi o vídeo. Mandizão falando em dinheiro, falando de repasse de dinheiro para candidato. Isso é crime eleitoral. Isso está guardado comigo e já mandei o recado: "Eu boto!". Isso é crime eleitoral! (...) Eu tô enjoado. Tô cansado disso. Só não abro mão do mandato, pois não vou ser covarde.*

O trecho acima transcrito deixa claro que o denunciado **ANTÔNIO MARCOS**, na qualidade de líder da ORCRIM, sempre com o domínio final do fato, tinha ciência de tudo o que ocorria, eis que, quando contra atacado por PEZÃO, entrou novamente em cena para buscar uma espécie de composição com o Presidente da Câmara.

Oportuno registrar que, após a gravação feita por ALESSANDRO MACABU, o mencionado projeto da "lei do afastamento" foi rejeitado, contando com a ausência do vereador ADEMILSON "BITÓ" (aliado político de ANTÔNIO MARCOS) na respectiva sessão plenária da Câmara. Por outro lado, observou-se significativa mudança na postura política de **RODRIGO BARROS**, uma vez que o mesmo, a despeito de ter feito as gravações no intuito de extorquir **ALESSANDRO MACABU**, passou a constranger os servidores, agora testemunhas, por meio de ameaças veladas consistentes na ordenação de que as mesmas não comparecessem em sede policial ou na Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu para prestar depoimento, ou, ainda, que comparecessem acompanhadas de advogados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

designados pelo mesmo, tudo no intuito de obstruir que as investigações e a colheita de provas prosseguissem.

7) DA OBSTRUÇÃO À JUSTIÇA:

Entre os meses de outubro e novembro de 2015, no Município de Casimiro de Abreu, nesta Comarca, os denunciados **ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO, RODRIGO LINS DE BARROS, ALESSANDRO MACABU ARAÚJO** e **RONALDO ADRIANO VELOSO** embaraçaram as investigações produzidas no bojo do inquérito policial nº 121-01016/2015, na medida em que passaram a induzir e convencer testemunhas a faltar com a verdade quando dos seus depoimentos perante a autoridade policial que presidia o referido procedimento investigatório, chegando até mesmo a contratar advogados para acompanhar as declarações que eram prestadas, sendo certo que, em algumas oportunidades, o denunciado **RONALDO** teria pessoalmente acompanhado testemunhas até a unidade de polícia judiciária.

Na época dos fatos, tramitava procedimento policial que apurava a prática de crime de concussão pelos denunciados **ALESSANDRO MACABÚ** e pelos funcionários da Câmara Municipal Casimirense, Jairo Soares Macabú e Wilson Silva Oliveira, que repassavam a totalidade ou parte dos seus vencimentos para Alessandro.

Importante destacar que o inquérito policial teria sido instaurado a partir de divulgação no site "Os Bastidores", administrado pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

denunciado **RODRIGO**, de vídeos de funcionários da Casa Legislativa local, confirmando que repassavam seus vencimentos para o denunciado ALESSANDRO.

Como acima narrado, os mencionados vídeos serviram para que os denunciados **ANTÔNIO MARCOS** e **RODRIGO BARROS** praticassem extorsão contra o denunciado ALESSANDRO, o qual, muito embora tenha feito parte da organização criminosa num primeiro momento, rompeu com **ANTÔNIO MARCOS** e **RODRIGO BARROS**, posteriormente.

Ocorre que **ANTÔNIO MARCOS** e **RODRIGO BARROS** não contavam que ALESSANDRO fosse contra-atacá-los, gravando Vereadores que confirmavam que recebiam “mesada” do denunciado **ANTÔNIO MARCOS**. Entretanto, quando tomaram conhecimento da estratégia arquitetada pelo denunciado ALESSANDRO, já havia inquérito policial instaurado para apurar os fatos, com oitivas designadas.

Receosos de que ALESSANDRO divulgasse também os áudios, buscaram um acordo político que levou simultaneamente ao arquivamento de CPI instaurada contra ALESSANDRO e à não aprovação da “Lei do Afastamento” contra **ANTÔNIO MARCOS**, restando acordado entre **ANTÔNIO MARCOS**, **RODRIGO BARROS** e ALESSANDRO, que teriam, por fim, que neutralizar, impedir ou embaraçar os depoimentos que seriam colhidos no procedimento policial, o que ensejou a conduta típica descrita neste tópico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Nesta toada, os denunciados **ANTÔNIO MARCOS, RODRIGO BARROS** e **ALESSANDRO MACABU** passaram a arquitetar que todas as testemunhas deveriam ser instruídas por **RODRIGO** antes dos seus depoimentos, além de serem acompanhadas por causídicos por eles contratados, visando com isso alcançar seus intentos criminosos. Para tanto, contaram com o denunciado **RONALDO**, que as levavam até **RODRIGO** e **ALESSANDRO** antes de prestar declarações, e, posteriormente, para a unidade de polícia judiciária.

Em alguns momentos, as interceptações telefônicas deferidas no bojo do procedimento²⁶ revelaram que **RODRIGO BARROS** e **RONALDO VELOSO** chegaram a pensar em “sumir” durante certo tempo com a principal testemunha dos autos, Ailton Aragão Baldioti, sendo certo que **RONALDO** o teria acompanhado até a delegacia de polícia para prestar depoimento, reportando-se a todo tempo para **RODRIGO**, sendo relevante destacar que durante o depoimento a testemunha permaneceu em silêncio por orientação do advogado que a acompanhava.

8) DA EXTORSÃO PRATICADA CONTRA A VÍTIMA ODINO MIRANDA:

Em datas que não se pode precisar, sendo certo que entre 25 de maio de 2015, data em que ALESSANDRO MACABU foi afastado da Presidência da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu por força de decisão judicial, e dezembro de 2016, data em que terminou o mandato de ODINO

²⁶ As referidas interceptações formam o Apenso que encontra-se acostado a esses autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

MIRANDA como vereador, no sítio do denunciado ANTÔNIO MARCOS, situado na Barra do Sana, e na residência de ODINO MIRANDA, situada na Rua Gerino Silva, 331, São Sebastião, nesta Comarca, os denunciados **ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO** e **RODRIGO LINS DE BARROS AYÇAR**, consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios entre si, com o intuito de obter indevida vantagem econômica para si ou para outrem, constrangeram o vereador ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO a nomear **RODRIGO BARROS** para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, mediante a grave ameaça de divulgação no blog “Os Bastidores” de fatos desabonadores à sua reputação política.

Por ocasião dos fatos já expostos, isto é, as gravações dos servidores revelando o repasse de vencimentos ao vereador ALESSANDRO MACABU, este foi afastado do cargo por força de decisão judicial, momento em que o vereador ODINO MIRANDA assumiu a presidência da Câmara Municipal.

Em recente depoimento prestado ao Ministério Público²⁷, ODINO MIRANDA revelou que após assumir a Presidência, o denunciado e, então Prefeito, **ANTÔNIO MARCOS**, lhe convidou para um encontro em seu sítio, ocasião em que intercedeu a favor do denunciado **RODRIGO BARROS**, pedindo que este fosse nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência.

²⁷ Fls. 684/685.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Em momento posterior, ODINO MIRANDA foi procurado em sua casa pelo denunciado **RODRIGO BARROS**, que, mencionando expressamente a conversa anterior entre o vereador e o Prefeito ANTÔNIO MARCOS, cobrou a sua nomeação para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência.

Ocorre, entretanto, que, ao ter seu “pedido” negado, o denunciado **RODRIGO BARROS** fez ameaças veladas dizendo para ODINO “não deixar o nome dele e de sua esposa para trás” e que “iria conversar com **ANTÔNIO**”.

Oportuno registrar que, por já conhecer o método empregado e ter enorme temor de **RODRIGO BARROS**, o vereador ODINO gravou a conversa entre ambos, cujo teor está armazenado em mídia que instrui o presente procedimento.

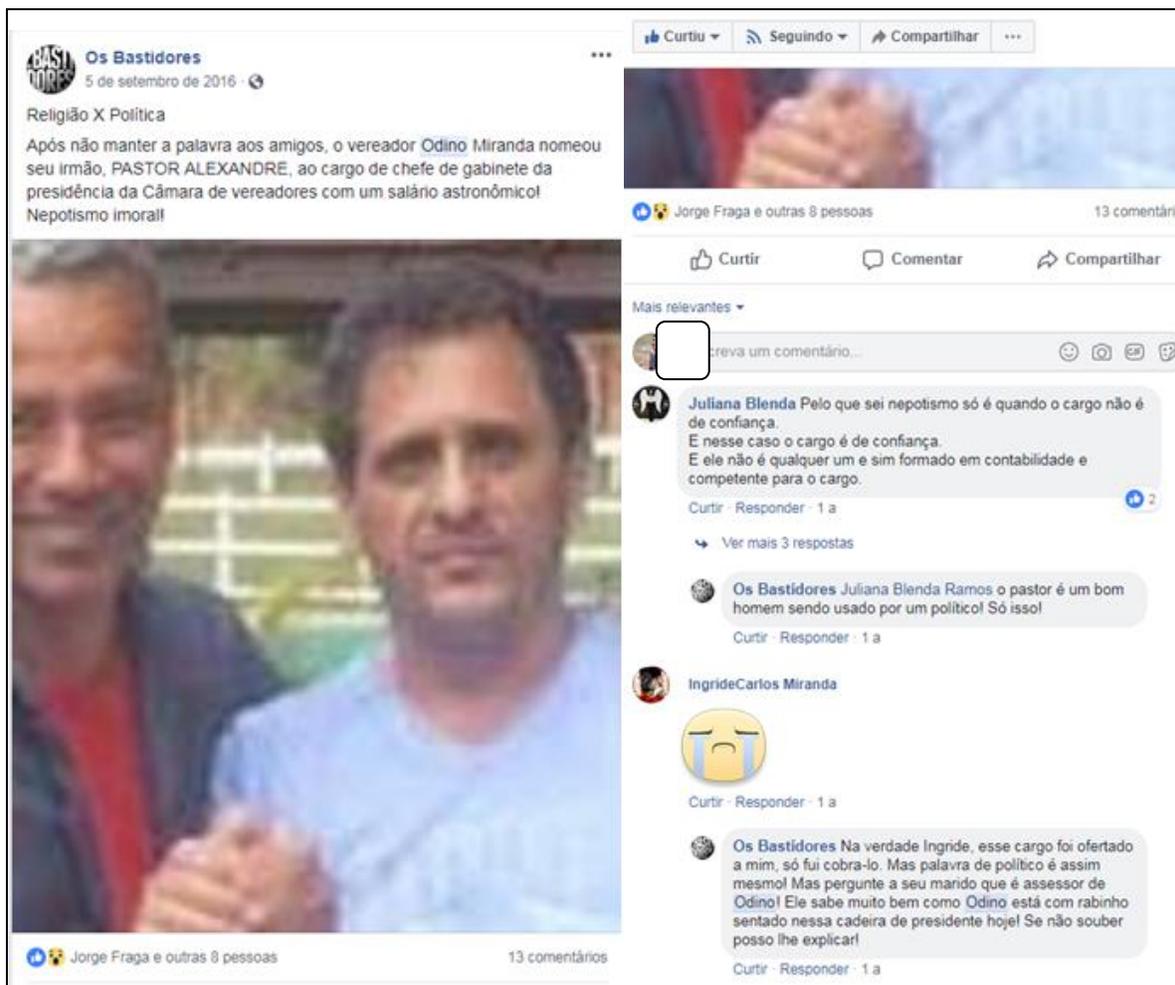
Saliente-se, ainda, que cumprindo a ameaça feita à ODINO, **RODRIGO BARROS** procedeu como de praxe, isto é, se valeu do perfil “Os Bastidores” no *Facebook* para atacar a figura do então vereador, conforme se observa dos *prints* a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e

Promotora de Justiça de Casimiro de Abreu



9) DA EXTORSÃO PRATICADA CONTRA A VÍTIMA RAFAEL JARDIM:

Em data que não se pode precisar, mas no ano de 2017, nesta Comarca o denunciado **RODRIGO BARROS**, consciente e voluntariamente, com o intuito de obter indevida vantagem econômica para sua esposa, a denunciada **PATRICIA**, constrangeu o vereador e Presidente da Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

Municipal de Casimiro de Abreu, RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS, a nomeá-la para algum cargo comissionado da Presidência da Câmara, mediante a grave ameaça de divulgação de fatos desabonadores à sua reputação política no perfil "Os Bastidores" no *Facebook*.

A denunciada **PATRICIA BENTES PEREIRA DE BARROS**, esposa de **RODRIGO BARROS**, concorreu eficazmente para a extorsão supramencionada, eis que, na qualidade de servidora pública efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Casimiro de Abreu, consentiu que seu cargo fosse utilizado como forma de garantir o proveito da extorsão praticada contra a vítima RAFAEL JARDIM, então Presidente da Câmara dos Vereadores, ressaltando que desde o início do ano de 2017, a denunciada vinha pleiteando a assunção no mencionado cargo²⁸.

O denunciado **ANTÔNIO MARCOS**, concorreu eficazmente para a extorsão supramencionada, eis que, na qualidade de ex-Prefeito de Casimiro de Abreu e líder da ORCRIM, utilizou sua influência política sobre vereadores determinando que estes transmitissem a ameaça de **RODRIGO BARROS** ao então Presidente da Câmara, RAFAEL JARDIM.

Em depoimento recente prestado ao Ministério Público, Rafael Jardim confirmou que foi abordado por um vereador solicitando que

²⁸ Conforme demonstram os documentos apreendidos em sua residência, cujas cópias instruem a presente denúncia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

PATRICIA fosse nomeada para o referido cargo, deixando, entretanto, de revelar o nome do mencionado edil.

Ressalte-se, por oportuno, que RAFAEL JARDIM cedeu às ameaças sofridas, sendo **PATRÍCIA** nomeada para o cargo comissionado em 20 de setembro de 2017²⁹, revelando, ainda, que a organização criminosa continuava em franca atuação na Municipalidade.

Assim agindo, em sendo subjetivamente e objetivamente típicas as reprováveis condutas dos denunciados, estão os mesmos incursos nas seguintes sanções:

- **ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO:** artigo 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850/2013 (item 1 da denúncia); art. 312, §1º, por diversas vezes, na forma dos artigos 29 e 71, todos do CP (item 5 da denúncia); art. 158, §1º, por três vezes, na forma do art. 69 do CP (item 6 da denúncia); artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.850/2013 (item 7 da denúncia); art. 158, §1º do CP (item 8 da denúncia); art. 158, §1º do CP (item 9 da denúncia).
- **RODRIGO LINS DE BARROS AYÇAR:** artigo 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850/2013 (item 1 da denúncia); art. 158, §1º do CP (item 2 da denúncia); art. 312, §1º c/c art. 327, §2º, por 10 (dez) vezes, na forma do art. 71, todos do CP (item 3 da denúncia); art. 297, §2º, por duas vezes, na forma do art. 69 do CP (item 4 da denúncia); art. 312, §1º, por diversas vezes, na forma dos artigos 30 e 71, todos do CP (item 5 da denúncia); art.

²⁹ Conforme se observa de cópia do respectivo diário oficial que instrui a presente denúncia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

158, §1º, por três vezes, na forma do art. 69 do CP (item 6 da denúncia); artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.850/2013 (item 7 da denúncia); art. 158, §1º do CP (item 8 da denúncia); art. 158, §1º do CP (item 9 da denúncia).

- **PATRICIA BENTES PEREIRA DE BARROS:** artigo 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850/2013 (item 1 da denúncia), art. 158, §1º, na forma do art. 29, ambos do CP (item 2 da denúncia); art. 158, §1º do CP (item 9 da denúncia).
- **JOÃO GILBERTO ASSUNÇÃO ALFRADIQUE:** artigo 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850/2013 (item 1 da denúncia); art. 158, §1º, por três vezes, na forma do art. 69 do CP (item 6 da denúncia).
- **RONALDO ADRIANO VELOSO:** artigo 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850/2013 (item 1 da denúncia); art. 158, §1º, por três vezes, na forma dos artigos 29 e 69 do CP (item 6 da denúncia); artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.850/2013 (item 7 da denúncia).
- **IVANEI FIGUEIRA DA SILVA:** artigo 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850/2013 (item 1 da denúncia); art. 312, §1º, c/c art. 327, §2º, por 10 (dez) vezes, na forma dos artigos 29 e 71, todos do CP (item 3 da denúncia); art. 312, §1º c/c art. 327, §2º, por diversas vezes, na forma dos artigos 29 e 71, todos do CP (item 5 da denúncia);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e
Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

- **LUCIANO NOGUEIRA:** art. 312, §1º, por 10 (dez) vezes, na forma dos artigos 29 e 71, todos do CP (item 3 da denúncia);
- **ALESSANDRO MACABU ARAÚJO:** artigo 2º, §4º, II, da Lei nº 12.850/2013 (item 1 da denúncia); art. 312, §1º, por diversas vezes, na forma dos artigos 29 e 71, todos do CP (item 5 da denúncia); artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.850/2013 (item 7 da denúncia);

Requer o Ministério Público seja recebida a presente denúncia e ordenada a citação dos denunciados para responder aos termos desta ação penal, sob pena de revelia, esperando ver, a final, julgada procedente a pretensão punitiva estatal, com a consequente **CONDENAÇÃO** dos acusados.

Para depor a respeito dos fatos narrados, requer o Ministério Público a notificação/requisição das pessoas adiante arroladas:

editado*

Casimiro de Abreu, 03 de agosto de 2018.

MARCELO WINTER GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DANIEL FARIA BRAZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

MARCELO MAURÍCIO BARBOSA ARSÊNIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO